

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
“BOA VISTA DE VOLTA AO TRABALHO”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.05.2023.003
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-005.

I - DA NECESSIDADE:

O Município de São Sebastião da Boa Vista – PA, possui em sua rede de ensino um total de 6.788 (seis mil, setecentos e oitenta e oito) alunos, distribuídos em 37 escolas e 04 anexos, sendo 32 escolas e 04 anexos no meio rural e 05 no meio urbano. Diante deste contexto, é preciso atender às necessidades geradas pelas demandas das solicitações das Unidades de Ensino na realização de atendimento, distribuição e confecção da alimentação escolar. Sendo assim:

CONSIDERANDO: a real necessidade de oferecer permanente alimentação escolar aos alunos dentro das normas adequadas de higiene e excelente manuseio dos alimentos;

CONSIDERANDO: que as unidades de ensino apresentam enorme carência para efetivar as trocas dos vasilhames. A demora nesse procedimento compromete a eficácia desse atendimento;

CONSIDERANDO: a necessidade de não deixar de oferecer a alimentação escolar, elemento de extrema importância no atendimento dos alunos;

CONSIDERANDO: a logística implementada para transportar esse recurso até as escolas localizadas no meio rural, tendo em vista que algumas obedecem ao período sazonal em áreas muito distante.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação e do decreto nº 10.922/2021, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na NLL (nova lei de licitação). Pelo decreto, considerando o IPCA, os valores nominais informados na Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Lei nº 14.133/2021:

“II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
“BOA VISTA DE VOLTA AO TRABALHO”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

inciso II do caput do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
--------------------------------------	---

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

III – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA

O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído de acordo com o que determina do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que deverá conter os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foi realizada pesquisa de preço e que se obteve um valor médio dentro dos limites estabelecidos no artigo 75 da lei nº 14.133/2021, desta forma utilizou-se da dispensa eletrônica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
“BOA VISTA DE VOLTA AO TRABALHO”
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

como meio de selecionar o fornecedor aquisição vasilhame de botijões de gás de cozinha tipo GLP P13. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12 da IN 67/2021, este órgão realizou a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, a empresa Y M GORAYEB SANTOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 29.520.539/0001-53, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Definida a proposta vencedora, este órgão, através de agente responsável pela condução do procedimento eletrônico solicitou, por meio do sistema, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e dos documentos de habilitação. A proposta no valor global apresentada pela empresa mencionada acima, foi de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), sendo valor compatível com valor de mercado, conforme pesquisa preliminar de preço, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado e dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Desta forma, foram encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, e o processo foi encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04 01.12 361 0014 2.054 Manutenção FUNDEB 30% - Administrativo Fundamental. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

VII – CONCLUSÃO

Em relação a formalização do procedimento de dispensa, verifica-se que os preços estão compatíveis com os pesquisados pela Administração Pública, em se tratando do objeto ora pretendido, possui as justificativas e documentos exigidos em lei, podendo esta Secretaria adquirir o objeto desse procedimento sem qualquer afronta à lei de regência dos processos licitatórios. Desta forma, manifesto pela possibilidade de contratação da empresa vencedora da dispensa eleronica, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e demais legislações.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 21 de julho de 2023.

JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO